

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO

DECISÃO FINAL 1ª INSTÂNCIA

Em cumprimento ao disposto no Art. 104º, inciso I da Lei Municipal 3097/15 o setor de Vigilância Sanitária, torna pública a seguinte **DECISÃO FINAL** em Processo Administrativo Sanitário.

Processo: nº 003/20

Autuado: Fernando Alberto do Rosário

Data da Autuação: 13/01/2020

CNPJ: 21.722.133/0001-41

Data de Decisão: 16/04/2020

Dispositivo legal transgredido: Art. 46º e Art. 59º- Lei Municipal 3097/15 – Código de Saúde do Município de Itajubá.

Decisão Final: multa

Penalidade Imposta: multa



Juliana Rodrigues Romão
Coord. de Vigilância Sanitária
SEMSA - ITAJUBÁ - RJ

Juliana Rodrigues Romão
Coordenadora de Vigilância Sanitária

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO

DECISÃO FINAL 1ª INSTÂNCIA

Em cumprimento ao disposto no Art. 104º, inciso I da Lei Municipal 3097/15 o setor de Vigilância Sanitária, torna pública a seguinte **DECISÃO FINAL** em Processo Administrativo Sanitário:

Processo: nº 029/20

Autuado: Claudio Evandro Fernandes

Data da Autuação: 04/03/2020

CNPJ: 33.865.921/0001-76

Data de Decisão: 26/05/2020

Dispositivo legal transgredido: Art. 9º §1º- Lei Municipal 3097/15 – Código de Saúde do Município de Itajubá.

Decisão Final: multa

Penalidade Imposta: multa

Juliana Rodrigues Romão
Coord. de Vigilância Sanitária
SEMSA - ITAJUBÁ

Juliana Rodrigues Romão
Coordenadora de Vigilância Sanitária

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO

DECISÃO FINAL 1ª INSTÂNCIA

Em cumprimento ao disposto no Art. 104º, inciso I da Lei Municipal 3097/15 o setor de Vigilância Sanitária, torna pública a seguinte **DECISÃO FINAL** em Processo Administrativo Sanitário:

Processo: nº 058/20

Autuado: Claudio Evandro Fernandes

Data da Autuação: 05/05/2020

CNPJ: 33.865.921/0001-76

Data de Decisão: 26/06/2020

Dispositivo legal transgredido: Art. 5º inciso IV, Art. 9º, Art. 21º §1º, Art. 25º, Art. 46º e Art. 59º - Lei Municipal 3097/15 – Código de Saúde do Município de Itajubá.

Decisão Final: multa

Penalidade Imposta: multa

Juliana Rodrigues Romão
Coord. de Vigilância Sanitária
SEMSA - ITAJUBÁ - MG

Juliana Rodrigues Romão
Coordenadora de Vigilância Sanitária

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO
DECISÃO FINAL 1ª INSTÂNCIA

Em cumprimento ao disposto no Art. 104º, inciso VI da Lei Municipal 3097/15 o setor de Vigilância Sanitária, torna pública a seguinte **DECISÃO FINAL** em Processo Administrativo Sanitário:

Processo: nº 041/20

Autuado: Teles Guimarães e Cia Ltda.

Data da Autuação: 17/04/2020

CNPJ: 200625501/0001-00

Data de Decisão: 27/07/2020

Dispositivo legal transgredido: Art. 46º e 59º- Lei Municipal 3097/15 – Código Sanitário de Itajubá.

Decisão Final: advertência

Penalidade Imposta: advertência

Juliana Rodrigues Romão
Coordenadora de Vigilância Sanitária

Juliana Rodrigues Romão
Coordenadora de Vigilância Sanitária

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO

DECISÃO FINAL 1º INSTÂNCIA

Em cumprimento ao disposto no Art. 104º, inciso VI da Lei Municipal 3097/15 o setor de Vigilância Sanitária, torna pública a seguinte **DECISÃO FINAL** em Processo Administrativo Sanitário:

Processo: nº 066/20

Autuado: Dines Maura Martins Carvalho

Data da Autuação: 18/06/2020

CNPJ: 33.672.330/0001-10

Data de Decisão: 27/07/2020

Dispositivo legal transgredido: Art. 7º ; alínea C do inciso IV e II do §1º do Decreto 7801/2020 ,

Decisão Final: advertência

Penalidade Imposta: advertência



Juliana Rodrigues Romão
Coord. de Vigilância Sanitária
Itajubá - RJ

Juliana Rodrigues Romão
Coordenadora de Vigilância Sanitária

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO

DECISÃO FINAL 1ª INSTÂNCIA

Em cumprimento ao disposto no Art. 104º, inciso I da Lei Municipal 3097/15 o setor de Vigilância Sanitária, torna pública a seguinte **DECISÃO FINAL** em Processo Administrativo Sanitário:

Processo: nº 060/20

Autuado: Drogaria Mais Saúde

Data da Autuação: 06/05/2020

CNPJ: 19.001.374/0001-50

Data de Decisão: 27/07/2020

Dispositivo legal transgredido: Art. 99º inciso XXXVI da Lei 13.317/99.

Decisão Final: multa

Penalidade imposta: multa



Juliana Rodrigues Romão
Coordenadora de Vigilância Sanitária
SEMSA - ITAJUBÁ - RJ

Juliana Rodrigues Romão
Coordenadora de Vigilância Sanitária

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO

DECISÃO FINAL 1ª INSTÂNCIA

Em cumprimento ao disposto no Art. 104º, inciso VI da Lei Municipal 3097/15 o setor de Vigilância Sanitária, torna pública a seguinte **DECISÃO FINAL** em Processo Administrativo Sanitário:

Processo: nº 067/20

Autuado: Juliana Aparecida Silva Dal Magro Eireli.

Data da Autuação: 19/06/2020

CNPJ: 35093975/0001-96

Data de Decisão: 27/07/2020

Dispositivo legal transgredido: Art. 21º do §2º da Lei Municipal 3097/15 – Código Sanitário de Itajubá; Art. 99 inciso I da Lei 13.371/99 – Código de Saúde do Estado de Minas Gerais.

Decisão Final: advertência

Penalidade Imposta: advertência



Juliana Rodrigues Romão
Coordenadora de Vigilância Sanitária
SEMSA - ITAJUBÁ - MG

Juliana Rodrigues Romão
Coordenadora de Vigilância Sanitária